



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 19 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscricvi*.

### DECISÃO

Processo nº:	<b>1111780-45.2025.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência</b>
Requerente:	<b>Soglia Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda</b>
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<	<b>Nome da Parte Passiva Principal &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Informação indisponível >>:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Soglia Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A requerente sustenta atravessar grave crise econômico-financeira, cujas causas principais seriam: (i) a pressão exercida por grandes indústrias alimentícias e multinacionais, capazes de oferecer preços reduzidos em razão da escala de atuação; (ii) a elevada concentração do mercado, resultando em margens de lucro cada vez menores; (iii) alterações nas demandas dos clientes; (iv) aumento dos custos de insumos e operacionais; (v) inadimplência e atrasos nos pagamentos por parte da clientela; (vi) competição acirrada no mercado interno; entre outros fatores.

Pleiteia o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação de Administradora Judicial, a suspensão de todas as ações e execuções, com a antecipação dos efeitos do *stay period* e a concessão de tutela de urgência para suspender o corte de serviços essências.

Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.128.648,32.

É o que importa relatar. Decido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### I – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos que, no presente caso, se encontram devidamente preenchidos.

A probabilidade do direito decorre do fato de que os débitos da credora Comgás se referem a período anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial e, nessa condição, submetem-se aos efeitos do procedimento concursal, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Já o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação revela-se na possibilidade de suspensão do fornecimento de gás, circunstância que poderia inviabilizar a produção industrial. A essencialidade do fornecimento de gás encontra-se devidamente comprovada, sendo inegável sua relevância para a manutenção das atividades empresariais da requerente, cuja preservação constitui um dos objetivos centrais do instituto da recuperação judicial. A eventual interrupção desse serviço essencial configuraria medida de gravidade acentuada, pois comprometeria não apenas a continuidade regular da atividade econômica, mas também os interesses dos credores, dos trabalhadores e da coletividade envolvida.

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar a proibição de corte ou interrupção de serviços essenciais pela Comgás, quando vinculados a débitos constituídos em momento anterior ao ajuizamento da presente ação.

A presente decisão servirá como ofício, devendo ser encaminhada diretamente pela parte requerente à Comgás, mediante protocolo físico ou digital, incumbindo à interessada adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

### II – DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Indefiro o recolhimento de 90% das custas ao final do processo. A incapacidade de pagamento das custas de ingresso não é compatível com a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

viabilidade econômica que é pressuposto da recuperação judicial. Defiro, contudo, o parcelamento das custas em 10 parcelas mensais de igual valor. Os valores deverão ser pagos mensalmente, independentemente de intimação. Ao final do pagamento de todas as parcelas, a parte autora deverá requerer certificação do pagamento das custas.

Intime-se a autora para complementação das custas de fl. 228, para que se complete o valor referente à primeira parcela.

### **III - PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Conforme se observa da extensa constatação prévia realizada, há a presença de atividade empresarial exercida há mais de 02 anos, nos moldes exigidos pela Lei nº 11.101/05. Não há notícia que a recuperanda seja falida ou tenham obtido recuperação judicial nos últimos 05 anos. No mais, não há notícia de que os administradores ou sócios controladores tenham sido condenados por crime falimentar.

Foi juntada documentação suficiente:

1. Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos: Fls. 40/79 (cópias do contrato social e alteração contratual) e Fls. 81/82 (ficha cadastral Jucesp);
2. Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado: Fls. 84/85 (certidões);
3. Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Fl. 84/85 (certidões);
4. Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Fl. 87 (certidão de execuções criminais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

- do TJSP);
5. Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005: Fl. 88; e
  6. Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira: Fls. 1/36;
  7. Balanço patrimonial: 2022 – Fl. 90/95, 2023 - Fls. 99/103, 2024 - Fls. 106/107; 2025 - Fls. 110/112;
  8. Demonstração de resultados desde o último exercício social e demonstração de resultados acumulados: 2022 – Fl. 96/97; 2023 – Fls. 104/105; 2024 - Fls. 108/109; julho/2025 – fls. 113/114;
  9. Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção: Fl. 115.
  10. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos: Fl. 117;
  11. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: Fls. 119/125;
  12. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: Fls. 127/128 (situação cadastral RFB), Fls. 81/82 (certidão Jucesp) e Fls. 40/79 (cópias do contrato social e alteração contratual);
  13. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

administradores do devedor: Fls. 131/139 (declaração de imposto de renda);

14. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições Financeiras: Fls. 141/169;
15. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial: Fls. 171/195;
16. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados: Fl. 197;
17. O relatório detalhado do passivo fiscal: Fls. 199/223; e
18. A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante: Fl. 225.

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/05, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, o principal estabelecimento está situado em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial de Administradora e Construtora Soma Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 47.089.297/0001-77.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeio como Administradora Judicial, Hayden Capital Administração Judicial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 59.825.714/0001-81, com endereço à Rua Urussuí, nº 125, cj 64, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542050, e-mail principal [aj@haydencapital.com.br](mailto:aj@haydencapital.com.br), por seu representante Luis Fernando



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Priolli, OAB/RJ nº 087.306, que:

1.1. Em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais informando, ainda, se houver descumprimento ao limite de nomeações anual, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

1.2. Em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, diretamente nos autos principais. Os demais relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes;

1.3. Em sua atividade de fiscalização, a Administradora Judicial deverá se atentar à compatibilidade da remuneração dos administradores da Recuperanda com os padrões de mercado, inclusive para análise de eventual burla à vedação de distribuição de lucros (art. 6º-A, Lei 11.101/2005).

1.4. Sempre que se manifestar nos autos, deverá incluir em sua manifestação todos os requerimentos pendentes de apreciação e ofícios recebidos, independentemente de intimação específica.

1.5. No que concerne ao *stay period*, deverá informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data prevista para o término do respectivo prazo, manifestando-se, de forma fundamentada, acerca da necessidade e possibilidade de prorrogação. Na hipótese de *stay period* já prorrogado, deverá, igualmente, informar o término do novo prazo, mencionando expressamente todas as prorrogações anteriormente deferidas e os respectivos períodos concedidos.

1.6. Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos.

1.3. Tendo sido finalizada a constatação prévia com a apresentação dos documentos, arbitre os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser depositado diretamente para a perita no prazo de 15 dias;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2. A Recuperanda deverá:

2.1. Promover a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais.

2.2. Sem prejuízo, entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05.

2.3. Adotar, desde já, as medidas necessárias para regularização do passivo fiscal, eis que a concessão da recuperação judicial dependerá de tal comprovação, estando ciente, ainda, que eventual prorrogação do *stay period* considerará as providências adotadas para obtenção da regularidade fiscal;

2.4. Abster-se de utilizar as decisões deste juízo para obstar atos executivos contra seus sócios e eventuais corresponsáveis;

2.5. Providenciar o recolhimento das custas, cujo parcelamento em 06 vezes fica deferido, devendo o depósito da primeira parcela ser realizado no prazo de 15 dias. O pagamento deverá ocorrer mensalmente e independe de intimação específica. Ao final do pagamento de todas as parcelas, a recuperanda deverá requerer certificação do pagamento integral das custas; e

2.6. Comunicar a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalcias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nome da recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (Administradora Judicial) e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

endereço de e-mail, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

3. Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra a Recuperanda, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, descontados os dias transcorridos desde o deferimento da tutela antecipada (fls. 877/879), assim como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à Administradora Judicial.

4. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico supra informado. A Administradora Judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico a ser apresentado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

6. Intime-se o Ministério Público.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 19 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM.  
 Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscricvi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1111780-45.2025.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Soglia Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Corrijo, de ofício, o erro material constante na parte final do item II da fundamentação, que determinou que a parte autora complementasse o valor da primeira parcela, visto que o montante já está depositado nos autos.

Int.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**